



www.LeisMunicipais.com.br

## LEI Nº 7.223, DE 3 DE AGOSTO DE 2023

Projeto de Lei nº 72/2023 - Executivo Municipal

### **Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (CMIR), e dá outras providências.**

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (CMIR), vinculado à Secretaria de Cidadania e da Pessoa com Deficiência, órgão deliberativo, consultivo das ações governamentais, integrado, paritariamente, por representantes de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil organizada.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade propor e acompanhar a execução das políticas públicas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010).

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I - formular política de promoção da igualdade racial, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes;

II - acompanhar a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial verificando a destinação de recursos para a população negra e comunidades negras tradicionais;

III - pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e as violações de direitos humanos;

IV - formular critérios e parâmetros para a implementação das políticas públicas setoriais à população negra e comunidades negras tradicionais, em consonância com a Convenção 169, da OIT e com o Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007;

V - instituir instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial;

VI - identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação,

acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos à Igualdade Racial;

VII - zelar pela diversidade cultural da população do Município, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, constitutivas da formação histórica e social;

VIII - acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial em todas as suas formas e manifestações;

IX - identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com a promoção da Igualdade Racial no Município;

X - receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais;

XI - elaborar, apresentar e dar publicidade a relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao Prefeito Municipal, aos representantes dos demais Poderes e à sociedade civil;

XII - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular de políticas públicas de promoção da Igualdade Racial, por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

XIII - propor aos Poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas da população negra do Município, visando à promoção da Igualdade Racial;

XIV - subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da população negra e comunidades negras tradicionais do Município;

XV - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da Igualdade Racial no Município;

XVI - promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos

XVII - pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra e das comunidades negras tradicionais do Município;

XVIII - pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Secretaria de Cidadania e da Pessoa com Deficiência;

XIX - aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento à população negra e comunidades negras tradicionais do Município, que pretendam integrar o Conselho; e

XX - propor o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados nas Leis Orçamentárias.

Parágrafo único. As deliberações, tomadas com a observância do quórum estabelecido nesta Lei e dentro das atribuições acima referidas, serão vinculantes em relação aos demais órgãos municipais, podendo o Conselho realizar contato direto com os órgãos do Município pertencentes à Administração

Direta ou Indireta.

**Art. 4º** Além do previsto no art. 3º desta Lei, ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial compete:

I - participar na elaboração da Política Municipal da Promoção da Igualdade Racial, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional da Igualdade Racial, definindo metas e prioridades que visem a assegurar condições de igualdade, possibilitando sua integração e promoção como cidadãos em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II - promover e apoiar atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, política, social e esportivas;

III - divulgar a representação em Conselhos Municipais, Fóruns e movimentos, entre outros, nas áreas de saúde, educação, habitação, desenvolvimento econômico, esporte, transporte, cultura, assistência social e jurídica;

IV - adotar ações que visem o efetivo cumprimento das leis que garantam a igualdade racial;

V - promover a articulação com os Conselhos Estadual e Nacional e outros conselhos setoriais da igualdade racial, a fim de ampliar formas de cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações, visando à igualdade;

VI - participar da Conferência Estadual de Políticas Públicas para igualdade racial do Estado de São Paulo; e

VII - organizar e realizar a Conferência Municipal de Políticas Públicas de Igualdade Racial.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto pelos seguintes membros:

I - representantes da Administração Pública Municipal:

a) 1 (uma) representante da Secretaria de Assistência Social:

b) 1 (uma) representante da Secretaria de Saúde;

c) 1 (uma) representante da Secretaria de Cidadania e da Pessoa com Deficiência;

d) 1 (uma) representante da Secretaria de Educação;

e) 1 (uma) representante da Secretaria de Cultura e Juventude;

f) 1 (uma) representante da Secretaria de Esportes e Lazer;

II - representantes da sociedade civil organizada:

a) 1 (um) representante da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo (FDSBC);

b) 1 (uma) representante de instituição legalmente constituída, que atue em defesa, promoção e pesquisa na área da Promoção da Igualdade Racial, sediada em São Bernardo do Campo, há pelo menos 1 (um) ano, com registro vigente regular;

c) 1 (uma) representante das religiões de Matrizes Africanas;

d) 1 (um) representante de capoeiristas;

e) 1 (um) representante da 39 - Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de São Bernardo Campo; e

f) 1 (um) representante dos povos indígenas.

§ 1º Na portaria de designação dos membros do CMIR serão indicados, também, os membros

suplentes, do mesmo órgão ou entidade de seus titulares e com mandato de igual período.

§ 2º As entidades descritas nas alíneas "a" e "e" serão provocadas por ofício para indicação de seus representantes.

**Art. 6º** Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito, dentre os órgãos da Administração Direta.

Parágrafo único. Os conselheiros ou suplentes indicados pelo Prefeito que se desligar do serviço público ou for transferido para a inatividade, perderá o mandato, providenciando o Poder Público sua substituição.

**Art. 7º** A primeira assembleia para a eleição dos representantes previstos nas alíneas "b", "c", "d" e "f" será convocada pela Secretaria de Cidadania e da Pessoa com Deficiência, mediante edital publicado na imprensa oficial, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

**Art. 8º** Cada membro titular do Conselho Municipal de promoção da igualdade racial terá um suplente.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros titulares e suplentes, representantes da sociedade civil, será de 2 (dois) anos, com direito a 1 (uma) reeleição consecutiva.

**Art. 9º** Os suplentes eleitos ou indicados poderão participar de qualquer reunião do Conselho, com direito a voz, e todas as prerrogativas da titular, quando da ausência do mesmo.

**Art. 10.** O exercício das funções de membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial não será remunerado e será considerado de relevante interesse público.

**Art. 11.** Caso não haja o preenchimento das vagas pela sociedade civil, o Poder Executivo indicará em número igual às suas representantes.

**Art. 12.** A perda do mandato e a substituição das integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e seus respectivos suplentes serão regulamentadas no Regimento Interno.

**Art. 13.** As conferências municipais da Igualdade Racial ocorrerão mediante o Calendário nacional das conferências nacionais.

**Art. 14.** As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão tomadas pela maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos membros do Conselho.

**Art. 15.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é um órgão colegiado, que deliberará em reuniões plenárias, por meio de resolução, na forma do Regimento Interno.

**Art. 16.** A Presidência do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será exercida por membro titular, eleito por seus pares, escolhido alternadamente dentre os representantes do Poder Executivo e representantes da sociedade civil, a qual será exercida por 2 (dois) anos, sendo o primeiro presidente representante do Poder Público.

**Art. 17.** Ao presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias do Conselho e as extraordinárias, conforme previsto neste Regimento;

III - submeter à ordem do dia a aprovação do Plenário do Conselho;

IV - editar os atos decorrentes de deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

V - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do colegiado;

VI - decidir sobre questões de ordem;

VII - solicitar ao Poder Público a substituição de seus representantes titulares nos casos de perda de mandato;

VIII - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e de suas Comissões;

IX - desenvolver articulações necessárias para melhor integração dos trabalhos da equipe de apoio técnico-administrativo com a diretoria executiva do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial; e

X - desempenhar outras atividades e atribuições inerentes à sua função no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

**Art. 18.** Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial compete:

I - substituir o presidente em seus impedimentos ou ausências;

II - auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições; e

III - exercer as atribuições que lhe foram conferidas em Plenário.

**Art. 19.** Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial compete:

I - secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as atas e promovendo Medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II - expedir atos de convocação de reuniões, por determinação da diretoria executiva;

III - auxiliar o presidente na preparação de pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros do Conselho para conhecimento;

IV - preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho em órgão de divulgação oficial do Município;

V - obter e ordenar as informações que permitam ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tomar as decisões previstas em lei;

VI - publicizar o calendário das reuniões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial; e

VII - fazer controle de frequência.

**Art. 20.** Aos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial compete:

I - participar do colegiado e das Comissões ou grupos de trabalho para os quais forem designados;

II - requerer votação de matéria em regime de urgência;

III - propor a criação de Comissões ou grupos de trabalho;

IV - deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões ou grupos de trabalho;

V - fornecer à Diretoria Executiva todos os dados e informações a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que os julgarem importantes para as deliberações do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;

VI - requisitar à diretoria executiva e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;

VII - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Colegiado;

VIII - manter seu respectivo suplente informado sobre as deliberações e discussões do Conselho;

IX - acionar previamente o seu respectivo suplente quando de suas ausências nas reuniões ordinárias e extraordinárias;

X - cumprir as decisões do Colegiado;

XI - zelar pelo cumprimento e observância deste Regimento, bem como pelas normas expedidas pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

XII - justificar obrigatoriamente por escrito as suas ausências à secretária do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial até a data da reunião subsequente; e

XIII - aprovar, suspender ou cancelar o registro das instituições que atuem em atendimento, defesa, promoção ou pesquisa na área de promoção da igualdade racial sediada em São Bernardo do Campo.

**Art. 21.** No primeiro mandato o cargo de vice-presidente será ocupado por um representante da Sociedade Civil e o cargo de secretário executivo por um representante do Governo, sendo alternados a cada mandato.

**Art. 22.** A Administração Municipal deverá propiciar ao Conselho as condições materiais e humanas necessárias ao seu regular funcionamento.

**Art. 23.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial contará com um Secretário Executivo.

**Art. 24.** O processo eleitoral, bem como prazos e requisitos de inscrição será tratado em resolução expedida pela Secretaria de Cidadania e da Pessoa com Deficiência, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 25.** Será tratado, por resolução, regimento interno provisório, elaborado pela Secretaria de Cidadania e da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. O regimento interno será provisório e será deliberado na primeira assembleia, podendo ser ratificado ou alterado pelos conselheiros.

**Art. 26.** Será constituída uma comissão de constituição para realizar e organizar a primeira eleição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. A comissão de constituição será composta por servidores designados pela Secretaria de Assistência Social, Procuradoria-Geral do Município e Secretaria de Cidadania e da Pessoa com Deficiência.

**Art. 27.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 28.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 3 de agosto de 2023

ORLANDO MORANDO JUNIOR  
Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES  
Procurador-Geral do Município

PERY RODRIGUES DOS SANTOS  
Secretário de Cidadania e Pessoa com Deficiência

JULIA BENICIO DA SILVA  
Secretária de Governo

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em 04 de agosto de 2023, na Edição nº 2379 do Jornal Notícias do Município.  
Processo nº 71508/2023

MÁRCIA GATTI MESSIAS  
Secretária-Chefe de Gabinete

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/08/2023*